



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI DE N.º 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES

O Município de Aracruz/ES, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS, informa que nos autos do Processo Administrativo nº 4.117/2018 foi autorizada a **INEXIGIBILIDADE e a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, tendo por fundamento as disposições contidas na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, no inciso VI do art. 30, bem como o inciso II do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015 e nos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 32.487/2017 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz - APAE
CNPJ: 32.400.772/0001-07
ENDEREÇO: Rua Epiphânio Pontin, nº 200, Bairro Polivalente, Aracruz/ES, CEP 29.190-476
TELEFONE: 27 3256 1080
EMAIL: apaeaz@terra.com.br
PRESIDENTE: Fabricio Alves Queiroz
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maria José Monfardini Nieiro

IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA
OBJETO: Oferta de atendimento especializado às pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, por meio da realização do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.50.43.00-Subvenções Sociais. Dotação: 580. Recursos Próprios. Recurso Federal. R\$ 292.295,52 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo da parceria visa contribuir com o atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

As modalidades a serem adotadas no presente caso, se fazem nas formas de **DISPENSA e INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, as quais possuem previsões contidas no inciso VI do art. 30, inciso II do art. 31 todos da Lei de n.º 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.024/2015 e na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

RATIFICA-SE A DISPENSA, tendo em vista que a Organização de Sociedade Civil executa atividades voltadas a serviços na assistência social, inserida no Serviço de Proteção Social Especial, devidamente tipificada no âmbito desta Política, é constituída em conformidade com a Lei Federal de nº 8.742/1993- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e a Resolução CNAS 109/2009, **está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz sob o n.º 001/1997 para executar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).**

RATIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE pela destinação de valores para a Entidade,



por meio de Leis Específicas, que a identifica expressamente como beneficiária a receber a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção. Ademais, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é a única OSC existente no Município de Aracruz/ES que oferta os serviços socioassistenciais para pessoas com deficiência, impossibilitando a competição por outras Organizações da Sociedade Civil, portanto, possui vínculos estabelecidos com os usuários e a rede local de cada território, visto que desenvolve suas atividades há vários anos no município de Aracruz, sendo de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, desta parceria.

Nos autos do Processo Administrativo de n.º4.117/2018 resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, o qual possui a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ele atrelada somado a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, cumprindo a proposta apresentada com todos os requisitos exigidos no art. 22 da Lei de n.º 13019/2014. Portanto, encontra-se a APAE apta a executar as atividades atreladas a políticas públicas, com vistas a complementar os serviços da assistência social no que se refere as pessoas em situação de dependência que necessitam de cuidados permanentes ou temporários, em razão de deficiência intelectual e/ou múltipla.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 25, §2º do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

Aracruz/ES, 10 de maio de 2018.

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065 de 01/01/2017